

Termos e condições gerais de compra da Bayer Hispania, S.L.U., Bayer Cropscience, S.L.U., Euroservices Bayer, S.L.U., Berlimed, S.A. e Monsanto Agricultura España, S.L.U. e suas subsidiárias.

1. ASPETOS GERAIS

- 1.1 Estes termos e condições ("Termos e Condições de Compra") são incorporados por referência no contrato de compra ou outro acordo celebrado para a compra de bens e/ou serviços ("Acordo") entre a Bayer Hispania, S.L.U., Bayer Cropscience, S.L.U., Euro-services Bayer, S.L.U., Berlimed, S.A. e Monsanto Agricultura España, S.L.U. ou a subsidiária da Bayer Hispania, S.L.U., Bayer Cropscience, S.L.U., Euro-services Bayer, S.L.U., Berlimed, S.A. e Monsanto Agricultura España, S.L.U., conforme estipulado na legislação nacional aplicável, incluindo estes termos e condições ("Comprador") e o parceiro contratual ("Fornecedor").
- 1.2 Estes termos e condições de compra aplicam-se exclusivamente. Estes termos e condições de compra não se aplicam apenas se, e na medida em que, a validade dos termos e condições especiais do comprador for acordada. Nesse caso, os termos e condições de compra aplicam-se apenas em complemento e secundário.
- 1.3 Termos e condições opostos ou diferentes ou outros termos e condições do provedor, ou outros termos e condições comerciais gerais não são suportados. Termos e condições opostos ou diferentes só se aplicam se o comprador tiver concordado expressamente com eles por escrito em cada caso individual. Esta disposição também se aplica se o comprador aceitar os bens e/ou serviços conhecendo os termos e condições comerciais gerais do fornecedor.
- 1.4 Os acordos contratuais individuais terão sempre precedência sobre estes termos e condições de compra.

2. DISPOSIÇÕES DO ACORDO

- 2.1 Nenhum acordo verbal ou garantia feita pelo comprador antes da conclusão do acordo é considerada juridicamente vinculativa. Quaisquer acordos ou garantias são totalmente substituídos pelo Contrato. A disposição anterior não se aplica se as garantias declararem expressamente que se destinam a ser vinculativas, ou se forem expressamente confirmadas por escrito pelo comprador.
- 2.2 As disposições individuais destes termos e condições que se referem expressamente a um tipo específico de categoria de compra (por exemplo, compra de bens, compra de mão de obra e materiais, serviços de mão de obra, serviços gerais ou equipamento) aplicam-se exclusivamente ao tipo de categoria de compra aplicável. Caso contrário, as disposições a seguir indicadas aplicam-se a todos os tipos de compras.

3. OFERTA DE FORNECEDORES

- 3.1 O fornecedor direcionará sua oferta com base no pedido do comprador.
A oferta deve ser preparada e apresentada gratuitamente. A oferta não implicará qualquer obrigação por parte do potencial comprador. As propostas de custos só serão remuneradas mediante acordo prévio expresso.
- 3.2 Se, num caso individual e sem prejuízo do disposto no ponto 18.1, os custos e despesas de terceiros forem compensados, tal deve ser indicado na proposta, discriminado por quantidade e com indicação dos preços unitários e totais.

4. ENCOMENDA & ACEITAÇÃO

- 4.1 O fornecedor deve verificar cada encomenda recebida do comprador quanto a erros, ambiguidades ou omissões perceptíveis, ou à inadequação das especificações selecionadas pelo comprador para

o objetivo desejado. O fornecedor informará imediatamente o comprador de quaisquer modificações ou esclarecimentos necessários à encomenda.

- 4.2 O fornecedor deve reconhecer por escrito cada encomenda e/ou encomenda alterada em que uma oferta anterior do comprador não é aceite. O início da execução da encomenda pelo fornecedor deve ser equivalente à aceitação expressa da oferta pelo fornecedor.
- 4.3 O fornecedor deve indicar as seguintes informações em toda a correspondência: Departamento de Compras, número completo do pedido, data do pedido e referência do comprador.
- 4.4 O comprador tem o direito de solicitar modificações aos bens e serviços encomendados, mesmo após a celebração do Acordo, desde que se possa razoavelmente esperar que o fornecedor faça tais modificações. Essas alterações ao Acordo deverão ter em conta os efeitos para ambas as partes, em especial em caso de aumento ou redução dos custos e efeitos sobre o calendário.
- 4.5 A encomenda não autoriza o fornecedor a representar o comprador.

5. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS POR FORNECEDOR E SUBCONTRATANTES

- 5.1 O Prestador deverá executar os Serviços por si próprio ou mandar executá-los por terceiros integrados na sua organização operacional e sob a sua própria responsabilidade. O fornecedor está autorizado a recorrer a subcontratantes apenas com a autorização prévia e expressa do comprador. Se o comprador aprovar o recurso a subcontratantes, estes serão encomendados pelo fornecedor em seu próprio nome e a expensas suas.
- 5.2 O fornecedor compromete-se a informar o subcontratante destes termos e será solidariamente responsável – renunciando expressamente aos benefícios de isenção, encomenda e divisão – juntamente com o subcontratante pelo cumprimento das suas obrigações, bem como por quaisquer danos ou perdas causados pelas suas ações.
- 5.3 A Bayer será sempre totalmente excluída das relações entre o fornecedor e o subcontratante e não será responsável, em caso algum, pelas consequências decorrentes do contrato celebrado pelo primeiro com o segundo, continuando, por conseguinte, a relacionar-se exclusivamente com o fornecedor para todos os efeitos.
- 5.4 A aceitação pela Bayer da subcontratação dos serviços não implicará de modo algum a sua renúncia a quaisquer reclamações futuras que possa apresentar contra o fornecedor ou os seus subcontratantes.
- 5.5 O prestador compromete-se a gerir e obter, a expensas próprias, todas as licenças, autorizações e autorizações administrativas que possam ser necessárias para a prestação dos serviços.
- 5.6 Se o serviço for prestado nas instalações do comprador, o fornecedor deve cumprir os requisitos de segurança e de organização de empresas externas e/ou as regras operacionais internas aplicáveis no local relevante. O provedor também deve atender a todos os outros requisitos que são apresentados para informação na instalação. Se o fornecedor considerar que os requisitos não são razoáveis, deve levantar imediatamente as suas objeções junto do comprador.
- 5.7 O prestador utilizará apenas pessoas qualificadas para a prestação do serviço. As pessoas que tenham sido despedidas pelo comprador por razões de pessoal ou de desempenho, ou as pessoas que tenham causado repetidamente ou continuado a causar danos particularmente graves aos interesses do comprador, não podem ser utilizadas. O prestador suporta os custos acrescidos resultantes da substituição do pessoal afeto à prestação do serviço.

6. TEMPO DE EXECUÇÃO E ENTREGAS

- 6.1 Se tiver sido estipulado um prazo específico para a execução, salvo acordo em contrário, este prazo começa a correr no momento da receção da encomenda pelo fornecedor.

6.2 Logo que o fornecedor tenha conhecimento de que não pode continuar a cumprir as suas obrigações contratuais, no todo ou em parte, ou que não está em tempo útil, informará imediatamente o comprador desse facto, indicando as razões e a duração prevista do atraso. A notificação deve ser feita por escrito. Se o fornecedor não fornecer este aviso, não poderá invocar a objeção do comprador como causa do atraso.

6.3 Se o fornecedor não cumprir o período estipulado, será responsabilizado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. O comprador tem igualmente o direito, em caso de atrasos na execução ou na entrega, após notificação prévia por escrito ao fornecedor, de impor uma sanção contratual no montante de 0,5 %, não superior a 5 % do montante da encomenda, por cada semana ou parte da mesma de atraso na execução ou entrega, a menos que o provedor não seja responsável pelo atraso. Qualquer sanção contratual paga em conformidade com esta disposição será imputada à indemnização por atraso a pagar pelo fornecedor. A penalidade contratual pode ser reclamada até que o pagamento final seja devido, sem necessidade de retenção.

6.4 Serviços e/ou entregas parciais serão aceites apenas mediante acordo expresso.

6.5 Se for estipulado um prazo de entrega, o comprador reserva-se o direito de devolver os bens pré-entregues a expensas do fornecedor. Se o comprador decidir não devolver as entregas antecipadas, os bens serão armazenados até à data de entrega estipulada por conta e risco do fornecedor.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

O local de execução de todas as reclamações decorrentes deste Contrato é, para ambas as partes, o destino especificado pelo comprador (ou seja, o endereço de entrega indicado no pedido ou estipulado de outra forma).

8. COOPERAÇÃO POR PARTE DO COMPRADOR

8.1 O comprador deve cooperar na forma estipulada no contrato. Salvo acordo em contrário, esta cooperação é uma obrigação.

8.2 Se o comprador não prestar ou não prestar adequadamente os serviços de cooperação necessários, o fornecedor deve registar a sua reclamação imediatamente e por escrito. Se o fornecedor não cumprir este requisito para registar as suas reclamações, o comprador não será considerado como tendo violado o seu dever de cooperação e o fornecedor não poderá alegar não cooperação.

9. TESTES & INSPEÇÕES

Se forem estipulados ensaios e inspeções dos bens e serviços a fornecer, o fornecedor suportará os custos materiais e de pessoal dos ensaios e inspeções. O comprador suportará os custos de pessoal para os seus testes e inspeções. O fornecedor deve enviar uma notificação vinculativa ao comprador para comunicar que os bens e serviços estão prontos para testes e inspeções, pelo menos uma semana antes da data estipulada para testes e inspeções. O fornecedor também deve acordar a data do teste com o comprador. Se o artigo a ensaiar não for apresentado na data acordada, o fornecedor suportará os custos do pessoal do comprador necessário para realizar o ensaio. Se os defeitos forem identificados e repetidos e, portanto, forem necessários testes adicionais, o fornecedor será responsável por todos os custos de material e pessoal. O fornecedor suportará os custos materiais e de pessoal dos certificados materiais das matérias-primas.

10. EMBALAGEM & ENVIO

10.1 Além das mercadorias e da fatura, o fornecedor enviará um aviso de envio completo para cada remessa individual na data da expedição. Cada envio incluirá o conhecimento de embarque e a lista de conteúdos. No caso do transporte marítimo, o nome do navio e da companhia de navegação deve ser indicado nos documentos de embarque e na fatura. O fornecedor deve escolher o meio de transporte mais adequado para

o comprador. As referências e informações contidas no pedido sobre o local de descarga especificado pelo comprador devem ser indicadas na íntegra no aviso de envio, conhecimento de embarque, lista de conteúdo, aviso de envio, fatura e embalagem externa.

10.2 O fornecedor deve sempre embalar, rotular, armazenar, guardar e expedir o produto em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com as especificações do produto, incluindo os requisitos específicos do produto relacionados com a sua embalagem, armazenamento e transporte. Se exigido pela legislação aplicável, os documentos anexados devem mostrar a categoria de risco e outros detalhes. Tal pode incluir a apresentação de uma ficha de dados de segurança válida e completa.

10.3 As mercadorias devem ser embaladas para evitar danos durante o transporte. Os materiais de embalagem só devem ser utilizados na medida do necessário para atingir este objetivo. O fornecedor deve recuperar o material de embalagem de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Se, nos termos de um acordo expresso, o comprador pagar uma compensação separada pelo material de embalagem, o comprador tem o direito de devolver o material em boas condições para um reembolso de 75% do preço faturado, com frete pré-pago, ao fornecedor. O peso máximo de cada embalagem é de 10 kg.

10.4 Em geral, o fornecedor deve embalar, identificar e enviar mercadorias perigosas de acordo com os requisitos nacionais e internacionais aplicáveis. Os documentos anexos, além da classe de risco, devem conter as informações adicionais exigidas pelas respetivas normas de transporte. Os regulamentos aplicáveis em matéria de transporte, transporte e mercadorias perigosas também devem ser respeitados.

10.5 O fornecedor é responsável pelos danos e suporta todos os custos decorrentes do incumprimento destas regras. O fornecedor também será responsável pela conformidade de seus subcontratados com esses regulamentos.

10.6 Todos os envios que não possam ser aceites devido ao incumprimento destes regulamentos por parte do fornecedor serão mantidos em armazém por sua conta e risco. O comprador tem o direito de verificar o conteúdo e as condições de tais envios.

11. CONFORMIDADE COM O REACH

11.1 Se o fornecedor for considerado um fornecedor na acção do artigo 3.º, n.º 32, do Regulamento REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006), é responsável pelo cumprimento das suas obrigações relativas à entrega de mercadorias. Em particular, em todos os casos especificados no artigo 31.º, n.ºs 1 a 3, das regras REACH, deve fornecer ao comprador uma ficha de dados de segurança em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento REACH, na língua do país destinatário, e cumprir a sua obrigação de comunicação de informações em conformidade com o artigo 32.º do Regulamento REACH sobre materiais, tanto individualmente como em misturas para as quais não é exigida uma ficha de dados de segurança.

11.2 O fornecedor deve garantir que todas as substâncias contidas nos produtos estão devidamente registadas em conformidade com os requisitos aplicáveis do Regulamento REACH às aplicações indicadas pelo comprador, a menos que estejam isentas da obrigação de registo e possuam as autorizações necessárias. Os requisitos acima referidos aplicam-se, conforme adequado, às substâncias derivadas de produtos, em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento REACH.

11.3 O fornecedor deve notificar imediatamente o comprador se qualquer componente de um artigo por ele fornecido contiver uma substância numa concentração superior a 0,1 % em peso (m/m) que satisfaça os critérios dos artigos 57.º e 59.º do Regulamento REACH ou que seja mencionada no Anexo XIV do Regulamento REACH. Aplicam-se os mesmos requisitos aos materiais de embalagem.

- 12. RELATÓRIOS DE EVENTOS ADVERSOS (AA) / ALEGAÇÕES TÉCNICAS DE PRODUTOS (CST):**
- 12.1 O Fornecedor concorda em fornecer ao departamento local de farmacovigilância do comprador notificações por escrito de todos os eventos adversos ("AAs") e reclamações técnicas sobre qualquer produto Bayer ("PTC") sujeito a estes termos e condições de compra dos quais tome conhecimento, em conexão com os serviços prestados ao abrigo do presente Acordo, por fax: +34 93 4956915 em Espanha / Fax: +351 214 134390 em Portugal ou por e-mail: drugsafetyspain@bayer.com em Espanha / drugsafety.pt@bayer.com em Portugal no prazo de um (1) dia útil a contar da receção da informação.
- 12.2 Todos os casos conhecidos de exposição através da mãe ou do pai (exposição durante a concepção, gravidez, parto e amamentação); erros de medicação; Abuso; utilização fora da indicação autorizada; abuso; dependência/dependência; impacto na utilização do produto/impacto intencional na utilização do produto; falta de efeito da droga/falta de efeito; sobredosagem (acidental e intencional); suspeita de transmissão de um agente infeccioso; interações medicamentosas; sintomas de abstinência; A exposição profissional ou o benefício terapêutico imprevisto (melhoria de uma doença existente) em relação ao(s) produto(s) Bayer devem ser comunicados da mesma forma como se se tratasse de um AA/PTC.
- 12.3 Por «acontecimento adverso» entende-se qualquer acontecimento sanitário adverso num doente tratado com o medicamento, mesmo que não tenha necessariamente um nexo de causalidade com o tratamento. Por "Reclamação Técnica do Produto" refere-se a qualquer relatório (escrito, oral ou eletrónico) relativo a uma falha potencial ou suspeita do Produto em termos de qualidade (incluindo a sua identidade, durabilidade, fiabilidade, segurança, eficácia e desempenho) ou suspeita de contrafeição. A culpa que é objeto da reclamação pode ou não representar um risco potencial para o cliente (paciente).
- 13. COM CERTEZA**
- 13.1 De acordo com a transferência de risco estipulada nos INCOTERMS/Termos de Entrega, a respetiva parte assume o risco de perda ou dano dos bens.
- 13.2 O prestador deve, a expensas suas, subscrever um seguro de responsabilidade civil suficiente, de montante fixo, no sector em que opera, para cobrir os danos causados por serviços ou trabalhos por si executados, pelo seu pessoal ou por seus subcontratantes, em resultado de serviços ou trabalhos efetuados ou de bens entregues. A prova desta cobertura deve ser fornecida mediante solicitação do comprador. Quaisquer reclamações de danos mais amplas a que o comprador possa ter direito por excesso de cobertura de seguro permanecem intactas.
- 13.3 A aquisição de um seguro especial de construção/instalação, para além da cobertura de responsabilidade civil estipulada no ponto 13.2, deve ser coordenada entre o comprador e o fornecedor em cada caso individual.
- 13.4 Os artigos emprestados pelo comprador, incluindo, entre outros, máquinas e equipamentos utilizados nos centros de operações, devem ser segurados pelo comprador contra riscos normais. O comprador não será responsabilizado por perda ou dano a esses objetos, exceto em casos de má-fé ou negligência.
- 14. AUSÊNCIA DE CESSÃO DE EMPREGADOS, SALÁRIO MÍNIMO**
- 14.1 O comprador não tem autoridade para supervisionar os funcionários do fornecedor. O fornecedor deve garantir que nenhuma das pessoas que contratou para executar o serviço está integrada nas operações do comprador. O requisito acima referido aplica-se especialmente se as pessoas empregadas pelo fornecedor prestarem os serviços nos escritórios ou propriedades do comprador.
- 14.2 O Fornecedor será inteiramente responsável pelas obrigações contratuais, legais, oficiais e profissionais para com as pessoas empregadas por ele para a prestação do Serviço. O fornecedor deve isentar totalmente o comprador de quaisquer responsabilidades decorrentes de quaisquer reclamações que possam surgir contra o comprador devido à violação das obrigações acima. Esta obrigação de isenção de responsabilidade aplica-se, em especial, às obrigações salariais e/ou salariais ou outras obrigações de pagamento decorrentes de relações de trabalho ou de prestação de serviços (tais como contribuições para a segurança social). Esta disposição aplica-se igualmente a qualquer tipo de reclamação decorrente da contratação temporária de trabalhadores.
- 14.3 O fornecedor deve informar o comprador logo que se revele que a sua relação com o comprador pode ser qualificada de falso trabalhador independente ou que a prestação do serviço pelo prestador pode ser qualificada de subcontratação.
- 14.4 O fornecedor deve assegurar o cumprimento das respetivas disposições legais aplicáveis relativas ao salário mínimo. O requisito acima se aplica especialmente às obrigações legais de documentação. O fornecedor também deve assumir as obrigações de documentação do comprador de acordo com a legislação de salário mínimo sobre os serviços do fornecedor prestados ao comprador. O requisito acima referido também se aplica se, e na medida em que, o fornecedor contratar um subcontratante para estes serviços. Em caso de incumprimento da legislação relativa ao salário mínimo por parte do fornecedor ou dos seus subcontratantes, o fornecedor deve informar imediatamente o comprador por escrito. O fornecedor deve isentar o comprador de qualquer responsabilidade por reclamações relacionadas com o salário mínimo.
- 15. DOCUMENTOS DO COMPRADOR**
- 15.1 O comprador reserva todos os direitos de propriedade industrial e direitos autorais em todos os documentos transmitidos física ou eletronicamente ao fornecedor. O comprador mantém o direito de todos os desenhos, normas, guias, métodos de análise, fórmulas e outros documentos que o comprador transmite ao fornecedor para a fabricação do produto a ser entregue. Os documentos do comprador também são abrangidos pelos requisitos estabelecidos no parágrafo 26. Os documentos de propriedade do comprador e /ou que contenham os seus segredos comerciais e operacionais sob a forma de desenhos, normas, guias, métodos de análise, fórmulas e outros documentos só podem ser utilizados, copiados ou disponibilizados a terceiros pelo fornecedor para os fins contratualmente estipulados pelo comprador. Outros requisitos serão aplicados apenas com o consentimento por escrito do comprador. Mediante pedido, todas as cópias e reproduções necessárias para a execução do contrato ou que já não sejam exigidas de acordo com as obrigações legais de conservação, devem ser imediatamente devolvidas ao comprador e/ou, no caso de documentos eletrónicos, apagadas.
- 15.2 O fornecedor deve fornecer prontamente, antes do seu pedido e gratuitamente, os documentos de todos os tipos exigidos pelo comprador para o uso, configuração, construção ou instalação, processamento, conservação, operação, manutenção, inspeção, serviço e reparação dos itens fornecidos.
- 15.3 O fornecedor deve solicitar as regras e guias internos do comprador (regras da empresa) com bastante antecedência, na medida em que não tenham sido disponibilizados ou transmitidos ao fornecedor.
- 15.4 O fornecedor deve devolver os documentos transmitidos pelo comprador sem pedido prévio e/ou, no caso de documentos eletrónicos, apagá-los, em conformidade com a obrigação estabelecida no parágrafo 16 e/ou as obrigações de retenção existentes, o mais tardar no momento da realização da encomenda.

- 16. OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO DE DOCUMENTOS DO COMPRADOR**
- O Fornecedor deverá reter todos os documentos criados pelo Fornecedor no contexto do Contrato (por exemplo, rascunhos, desenhos limpos, cópias de filmes, fitas de áudio e testes mais recentes) e os dados transmitidos ao Comprador por mais três (3) anos após a expiração ou término do Contrato e estarão disponíveis gratuitamente em resposta a solicitações especiais do Comprador.
- 17. GARANTIA DE QUALIDADE**
- 17.1 O fornecedor deve criar e manter um programa de garantia de qualidade eficaz (por exemplo, de acordo com a ISO 9000 e seguintes ou equivalente). O fornecedor deve demonstrar as medições correspondentes a pedido do comprador.
- 17.2 O comprador tem o direito de verificar as medidas de garantia da qualidade por marcação ou através de terceiros contratados pelo fornecedor.
- 17.3 O fornecedor notificará o comprador antes de efetuar quaisquer alterações às matérias-primas, à origem das matérias-primas, aos métodos de fabrico, ao equipamento de produção ou aos locais envolvidos na execução de uma encomenda e obterá o acordo do comprador de que tais alterações não são inadequadas para os bens e/ou serviços do comprador. O comprador pode cancelar a encomenda se o fornecedor não concordar.
- 17.4 O fornecedor garantirá que todos os equipamentos e recipientes sejam limpos com o máximo cuidado antes de qualquer mudança de produto. O Fornecedor deve operar de acordo com todas as leis aplicáveis, incluindo as diretrizes mais recentes relativas à Prevenção de Contaminação na Fabricação de Produtos Fitofarmacêuticos, que está em <https://croplife.org/?s=guidelines> e, na medida permitida por lei e quando aplicável, deve indicar ao comprador que outro produto foi manuseado, processado ou armazenado no equipamento ou recipientes anteriormente. Além disso, o fornecedor informará imediatamente o comprador de qualquer risco ou suspeita de contaminação.
- 18. COMPENSAÇÃO**
- 18.1 Salvo acordo expresso em contrário por escrito, a indemnização devida é um preço fixo. Os preços fixos também incluem despesas, custos de energia, custos de matéria-prima, custos de terceiros, custos de viagem e despesas extras, bem como entrega por frete pago. Os preços fixos também incluem compensação por esboços ou rascunhos (incluindo desenhos limpos ou desenhos salvos em mídia eletrônica, como dados de imagem). Os acordos de preço fixo são igualmente válidos para as estimativas elaboradas pelo fornecedor antes da celebração do Acordo, a menos que tais estimativas sejam explicitamente identificadas como não vinculativas. O prestador suporta qualquer aumento dos custos necessários para a prestação do serviço.
- 18.2 A menos que tenha sido estipulado um preço fixo, os custos de viagem só são reembolsáveis mediante o consentimento prévio por escrito do comprador, de acordo com as condições do comprador relativas ao reembolso dos mesmos.
- 18.3 Se os preços do fornecedor forem reduzidos ou as condições do fornecedor melhorarem durante o período entre a encomenda e a entrega, os preços e condições em vigor na data de entrega também se aplicam ao comprador. A disposição acima se aplica em conformidade no caso de serviços, custos e despesas de terceiros aprovados individualmente.
- 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 19.1 As faturas devem conter o número da encomenda indicado na encomenda e descrever os componentes detalhados dos serviços ou bens. As faturas também devem corresponder ao idioma, pedido e preço dos itens faturados indicados no pedido. Quaisquer serviços ou bens adicionais ou reduzidos devem ser refletidos separadamente na fatura.
- 19.2 As faturas não emitidas na moeda local devem mostrar a taxa de câmbio entre a moeda estrangeira e a moeda local ou o valor do IVA correspondente na moeda local.
- 19.3 No caso específico em que as partes acordam por escrito, e sem prejuízo do disposto no parágrafo 18.1, que o comprador reembolsará quaisquer despesas adicionais, custos de serviços de terceiros ou outras despesas, estas devem ser indicadas na fatura, discriminadas por item, quantidade e preços por unidade e totais, e devem ser documentadas por cópias das faturas ou recibos correspondentes.
- 19.4 O prazo de pagamento começa a contar a partir de uma data determinada, mas não antes da receção das mercadorias ou da sua aceitação, e em caso algum antes da receção da fatura e, se assim for estipulado, da transmissão dos certificados de análise e/ou da documentação de fabrico.
- 19.5 Os pagamentos devem ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, salvo se o disposto no ponto 19.4 ~~estiver em vigor~~ ~~estiver~~.
- 19.6 As partes podem desviar-se das condições de pagamento estabelecidas na secção 19.5 se tal for expressamente acordado, por exemplo, na caixa de texto de uma encomenda.
- 19.7 O pagamento do comprador será atrasado apenas se o comprador recebeu um aviso expresso após a data de vencimento do pagamento e/ou um prazo de pagamento fixo foi estipulado. A taxa de juro global de mora aplicável em caso de atraso de pagamento é de 9 pontos percentuais acima da taxa de juro de base, a menos que o comprador prove que os danos materiais efetivamente sofridos pelo fornecedor são inferiores.
- 19.8 Em caso de entrega defeituosa, o comprador tem o direito de reter o pagamento numa base proporcional até que a execução adequada seja obtida.
- 19.9 O pagamento não constitui qualquer reconhecimento de termos, condições ou preços. A data de pagamento não tem efeito sobre o início dos períodos de garantia nem representa uma aceitação irrestrita do item entregue ou uma renúncia de quaisquer reclamações de garantia.
- 19.10 Salvo disposição em contrário, as faturas escritas em nome do comprador relevante devem ser enviadas para a empresa requerente com todos os requisitos legais e fiscais nacionais.
- 20. PENHORA SOBRE O TÍTULO**
- 20.1 A propriedade dos bens deve ser transferida para o comprador sem restrições e sem ter em conta o pagamento do preço.
- 20.2 Se, nos termos de um contrato individual, o vendedor se propuser transferir a propriedade sob reserva do pagamento do preço de compra, o direito de propriedade do fornecedor extingue-se, o mais tardar, no momento do pagamento do preço de compra dos bens entregues. O comprador também está autorizado, mesmo antes do pagamento do preço de compra, a revender os bens como parte do ciclo económico normal, incluindo a alocação antecipada da procura resultante da revenda; Em alternativa, aplica-se a simples reserva dos direitos ao título alargado à revenda. No entanto, estão excluídas todas as outras formas de retenção de propriedade. A disposição acima referida aplica-se, em especial, no caso de prorrogação ou progressão dos direitos de retenção de propriedade e de reserva de propriedade alargada para incluir o reprocessamento.
- 21. CONCESSÃO/CESSÃO DE DIREITOS**
- 21.1 As partes concordam que todos os direitos sobre trabalhos e desenhos contratuais, incluindo, entre outros, figuras e gráficos, fotografias, software, recolhas de dados e/ou outros resultados de trabalhos criados pelo fornecedor individualmente para o comprador, incluindo quaisquer rascunhos, documentação e informações associadas (coletivamente "Resultados do Trabalho" abaixo) são propriedade exclusiva do comprador. As partes também concordam que o comprador tem o direito de divulgar, publicar, usar, explorar, adicionar, modificar e processar de outra forma

Usamos esses resultados de trabalho (inclusive para fins que excedem os objetivos comerciais do comprador e a finalidade prevista na solicitação específica) de qualquer maneira concebível e os processamos de outra forma e os relacionamos ou combinamos com outros trabalhos ou itens, e os transferimos de forma modificada ou não modificada para afiliadas e terceiros.

- 21.2 Assim, o Provedor, ao aceitar este Contrato, concede direitos exclusivos e irrevogáveis para usar, revisar, modificar e transformar os resultados de trabalho acima mencionados criados pelo Provedor e protegidos pela lei de direitos autorais, e para revisá-los, modificá-los e transformá-los sem restrições temporais, geográficas ou relacionadas ao conteúdo, e esses direitos de uso podem ser transferidos e/ou atribuídos à licença no todo ou em parte. Esta cessão de direitos inclui todos os direitos de exploração e utilização, incluindo, entre outros, os direitos de reprodução, divulgação, exibição, apresentação, execução e os direitos de demonstração, transmissão, aluguer, aluguer e bases de dados, os direitos de apresentação em cinema e vídeo (incluindo todos os sistemas de armazenamento audiovisual), os direitos promocionais, bem como os direitos de reprodução através de suportes vídeo ou áudio interativos e não interativos, reprodução de transmissões sem fios e de acesso público, digitalização, disponibilidade em linha, transmissão e reprodução, ou outra reprodução e acesso público. Inclui também o direito de modificar e processar os resultados do trabalho (especialmente traduzi-los para outras línguas ou sincronizá-los) e de combiná-los ou relacioná-los com outros trabalhos ou artigos. A cessão de direitos acima inclui todos os usos conhecidos, incluindo, mas não limitado a, uso, aplicação e/ou exploração para fins promocionais (como na forma de cartazes, brochuras, convites, cartas, reproduções na Intranet e/ou Internet, em sites, em aplicativos e por qualquer outro meio digital), no contexto de livros, comunicados de imprensa e/ou outros trabalhos escritos, no contexto de filmes para televisão, vídeos da empresa, fotografias e/ou outras imagens gravadas, em todos os suportes digitais (como no contexto de produtos multimídia, em sites Web, em aplicações, disponíveis na Intranet e/ou na Internet) e/ou em imagens artísticas e/ou gráficas (como logótipos) que representem ou integrem os resultados do trabalho. A cessão de direitos de utilização dos resultados da obra acima referida inclui também direitos sobre tipos de utilização desconhecidos, bem como a utilização na sua forma processada.
- 21.3 Se os acordos de direitos autorais com terceiros permitirem, o provedor também cede ao comprador o direito aos resultados da obra como tal. O fornecedor cede ao comprador todos os direitos adicionais de propriedade intelectual sobre os resultados do trabalho, bem como os direitos de filmagem.
- 21.4 No que diz respeito ao software contratual criado pelo fornecedor individualmente para o comprador e/ou adaptações do software e/ou partes do software (tais como bases de dados patenteáveis, estruturas de dados ou bases de dados e recolhas de dados), aplicam-se também os seguintes termos e condições:
- Se os resultados do trabalho forem software criado individualmente ou adaptações ao software padrão, o comprador deve receber direitos exclusivos sobre esse software e suas adaptações. Caso contrário, os direitos devem ser concedidos numa base não exclusiva.
 - Devem igualmente ser concedidos ao comprador direitos sobre o software contratual ou partes do software individualmente, mas também quando estão incluídos noutros programas informáticos e/ou partes do software e, nessa medida, também conjuntamente, em especial o direito de explorar, ceder, alugar, reproduzir, reconfigurar e modificar, transmiti-los por fio ou sem fios, no todo ou em parte, Disponibilizá-los gratuitamente para recuperação pelo público ou para apreciação e apresentação de relatórios públicos sobre o serviço. Este direito também inclui expressamente documentação, materiais de formação e resultados provisórios deste software.
 - O comprador tem o direito de transferir os direitos de utilização do software por si adquirido de acordo com estes termos e condições de compra em caso de reestruturação, formação de novas entidades para fins de investigação e desenvolvimento (especialmente incluindo joint ventures constituídas neste contexto), venda de empresas para a subcontratação de

Processos informáticos, no todo ou em parte, a empresas associadas, em conformidade com a legislação nacional aplicável e a terceiros (em particular prestadores de serviços relacionados com esta externalização informática). A transferência pode, nesta medida, ser apenas parcial e, no contexto do âmbito da licença, deve incluir uma autorização de utilização a favor do comprador.

- 21.5 O fornecedor também cede ao comprador, na íntegra e em todo o mundo, todos os direitos sobre invenções (incluindo direitos de patente e de modelo de utilidade), sinais distintivos, marcas comerciais, nomes comerciais e direitos de desenho ou modelo sobre os resultados do trabalho criado para o comprador. Além disso, esta cessão inclui todas as aplicações e interesses nestes direitos. A cessão é independente do registo ou não dos direitos, pedidos e interesses. Se não puderem ser atribuídos quaisquer marcas de proteção ou de identificação, marcas comerciais, nomes comerciais ou direitos sobre desenhos e modelos, aplica-se o ponto 21.1, conforme adequado.
- 21.6 Se o fornecedor criar software ou adaptações de software normalizado com base em pedidos do comprador, o código-fonte e o código-objecto criados no contexto da execução da ordem serão transferidos para o comprador de forma completa e adequada. Se o objeto do acordo for o fornecimento de software normalizado e o fornecedor não transmitir o código-fonte e o respetivo código-objecto ao comprador, este deve, se o comprador assim o desejar, depositar o código-fonte junto de um terceiro idóneo, ou seja, em especial junto de um agente depositário, em condições normais de mercado e a favor do comprador.
- 21.7 Além da propriedade exclusiva da propriedade intelectual, o comprador também adquire a propriedade exclusiva de todos os objetos físicos e dados criados ou transmitidos no contexto deste Contrato pelo fornecedor ou, conforme instruído pelo fornecedor para a execução do pedido (por exemplo, mas não limitado a esboços, rascunhos, documentos, moldes, modelos, etc.). ferramentas, filmes, fotografias, transparências, cópias de contacto, registos de filmes, vídeos, cópias master, USBs, cartões de memória, materiais promocionais, cartazes, letreiros, etiquetas, materiais de embalagem, etc.). A disposição acima referida aplica-se mesmo que alguns ou todos os objetos acima referidos permaneçam na posse do fornecedor. Estes artigos devem ser entregues ao comprador a pedido deste.
- 21.8 Com o pagamento da compensação estipulada, tanto os serviços contratualmente devidos pelo prestador como as transferências de direitos acima mencionadas serão considerados integralmente compensados.

22. DIREITOS E ATRIBUIÇÃO DE TERCEIROS

- 22.1 Com relação ao material em forma de imagem, o Provedor deve obter antecipadamente qualquer permissão necessária das pessoas retratadas na imagem, bem como para sua publicação e exploração, conforme estipulado na seção 21.2.
- 22.2 Se terceiros como fotógrafos, ilustradores, modelos, palestrantes, cantores, etc. forem contratados, o fornecedor estenderá ao comprador a oportunidade de restringir o escopo do serviço antes de contratá-los, no que diz respeito à determinação de tarifas e garantias legais.
- 22.3 O Fornecedor deve assegurar que todos os criadores ou titulares de direitos de propriedade intelectual acessórios envolvidos na produção dos serviços e itens a fornecer ao abrigo do presente Acordo, com base num acordo celebrado com eles, ou cujos serviços ou obras tenham sido utilizados, recebam uma parte adequada das receitas geradas em conformidade com a legislação nacional aplicável.
- 22.4 O fornecedor garantirá, através dos acordos relevantes (em particular com qualquer empregado ou subcontratante contratado pelo fornecedor) que a utilização contratual dos resultados do trabalho e de outros objetos transmitidos pelo fornecedor não será afetada negativamente por quaisquer direitos de (co-)autoria ou outros direitos de propriedade intelectual, e que os direitos descritos nos parágrafos são concedidos ao comprador
- 21.1 a 21.7. Se necessário, o fornecedor adquire os direitos

- e/ou licenças necessárias. O provedor pagará por quaisquer direitos de uso da licença.
- 23. VIOLAÇÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 23.1 O Fornecedor indemnizará o Comprador de qualquer responsabilidade por reclamações de terceiros, de acordo com as disposições da Secção 23.2, que se baseiam na violação dos direitos de propriedade intelectual de terceiros pelos resultados do trabalho e/ou objetos fornecidos quando utilizados conforme estipulado no Contrato. Esta declaração de exoneração de responsabilidade inclui todas as despesas incorridas pelo comprador a partir de ou em conexão com uma reclamação de terceiros.
- 23.2 O fornecedor não é responsável pelos serviços disponibilizados pelo comprador. O Comprador isentará o Fornecedor de qualquer responsabilidade por reclamações de terceiros se, e na medida em que, a respetiva reclamação se basear no facto de o Fornecedor ter agido de acordo com a vontade expressa do Comprador, apesar do facto de o Fornecedor ter notificado o Comprador por escrito das suas objeções relativas à admissibilidade da ação.
- 24. DESIGN CORPORATIVO**
- O fornecedor deve usar o design corporativo atual do comprador adequadamente, especialmente na criação de comunicados de imprensa e serviços de relações públicas (por exemplo, material promocional, cartazes, filmes, anúncios de televisão ou rádio, embalagens de produtos, cartas comerciais, relatórios comerciais ou materiais semelhantes, independentemente de serem para uso interno do comprador ou dirigidos externamente a terceiros). A este respeito, o comprador deve transmitir o design corporativo ao fornecedor em um formato adequado para acesso.
- 25. CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DAS LEIS DE COMÉRCIO JUSTO EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E RELAÇÕES PÚBLICAS**
- 25.1 O fornecedor é responsável pelo cumprimento das medidas promocionais e de relações públicas por ele propostas, em conformidade com os regulamentos aplicáveis do comércio equitativo. O fornecedor suportará os custos incorridos pelo comprador em resultado da incapacidade do fornecedor de analisar ou verificar corretamente a admissibilidade da medida de RP proposta ao abrigo das regras aplicáveis do comércio equitativo.
- 25.2 O Fornecedor não será responsabilizado pela exatidão das declarações factuais feitas sobre os produtos e serviços do Comprador na medida de relações públicas proposta se, e na medida em que, o Comprador tiver aprovado este conteúdo para publicação.
- 26. CONFIDENCIALIDADE**
- 26.1 O Fornecedor deve usar todas as informações recebidas oralmente ou por escrito do Comprador apenas para os fins estabelecidos neste Contrato, manter sua confidencialidade e não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Comprador. Além disso, o fornecedor deve tornar as informações acessíveis apenas aos empregados e subcontratantes, caso existam, vinculados por um acordo de confidencialidade equivalente ao estabelecido no ponto 26 e aos quais seja exigido que disponham das informações a fim de executar o acordo entre o fornecedor e o comprador. A pedido do comprador, o fornecedor deve confirmar por escrito ao comprador a conclusão dos acordos relevantes.
- 26.2 O requisito de confidencialidade acima estabelecido estende-se, se for caso disso, ao pedido de cotação e ao pedido, bem como ao trabalho realizado a este respeito.
- 26.3 As obrigações acima referidas não se aplicam às informações que:
- no momento em que foi divulgado, já era do conhecimento do fornecedor, sem qualquer obrigação para o comprador de manter a sua confidencialidade, ou
 - Um terceiro que recebeu a informação revelou-a ao fornecedor e transmitiu-a sem violar qualquer obrigação de confidencialidade, ou
 - no momento em que foi divulgado pelo adquirente, já era do domínio público, ou
 - Posteriormente, entrou no domínio público sem culpa do fornecedor.
- 26.4 A obrigação de confidencialidade também não se aplica se a divulgação das informações a um tribunal ou autoridade governamental for imposta por uma ordem do tribunal ou outra autoridade governamental para a execução da ordem. Se as circunstâncias o permitirem, o fornecedor notificará o comprador imediatamente antes de transmitir as informações a um tribunal ou autoridade governamental.
- 26.5 A obrigação de confidencialidade acima estipulada subsiste à conclusão do despacho, salvo se ocorrer posteriormente uma das exceções acima referidas.
- 27. PROTEÇÃO DE DADOS**
- 27.1 Cada parte deve, em todos os momentos, cumprir com suas respetivas obrigações sob as leis e regulamentos de proteção de dados aplicáveis (incluindo, mas não limitado a, Regulamento da UE 2016/679 "Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados", RGPD).
- 27.2 Informações, de acordo com o Art.º 13 do RGPD, sobre a forma como o comprador trata os dados pessoais das pessoas singulares no contexto do presente Contrato podem ser encontradas no seguinte sítio Web: <https://www.bayer.com/en/corporate-compliance/data-privacy-information-for-specific-processing-activities>.
- 28. RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS E OUTRAS GARANTIAS**
- 28.1 O fornecedor garante que os bens e/ou serviços fornecidos estão isentos de qualquer defeito que possa afetar negativamente o seu valor ou aptidão para uso, que têm as qualidades estipuladas ou contratualmente exigidas e que são adequados para o uso especificado no Contrato. Além disso, o fornecedor garante que os bens ou serviços devidos correspondem às normas de melhores práticas da indústria geralmente aceites, aos requisitos mais recentes das autoridades governamentais, à legislação de segurança dos produtos, aos respetivos requisitos de segurança aplicáveis e aos requisitos de segurança no trabalho e de prevenção de acidentes.
- 28.2 A responsabilidade do fornecedor também abrange peças fabricadas e/ou fornecidas por subcontratados e serviços prestados por subcontratados.
- 28.3 O comprador deve comunicar defeitos nos bens contratuais assim que estes forem identificados durante o ciclo económico normal. O período de reclamação será determinado com base em circunstâncias individuais. No caso de defeitos óbvios, o prazo de reclamação é de pelo menos cinco (5) dias a partir da data de envio. No caso de defeitos ocultos, o prazo de reclamação é de pelo menos cinco (5) dias a contar da data da descoberta do defeito. No entanto, prevalecerão períodos de reclamação mais longos, se a lei aplicável assim o previr.
- 28.4 O comprador manterá a posse e a propriedade das peças defeituosas até serem substituídas. As peças defeituosas serão devolvidas ao fornecedor em troca da entrega e transferência de propriedade da substituição.
- 28.5 Os custos de ensaio, inspeção e retificação (incluindo os custos de remoção, instalação e transporte) são suportados pelo fornecedor. O requisito acima também se aplicará se for determinado que não existe realmente nenhum defeito. Qualquer possível responsabilidade por danos por parte do comprador no caso de reclamações de garantia injustificadas permanece inalterada. Por conseguinte, o comprador só será responsabilizado se tiver conhecimento de que o defeito não existiu de facto ou se o desconhecer de forma grosseiramente negligente.

- 28.6 Em casos urgentes, se não for possível esperar uma retificação por parte do fornecedor, apesar dos seus direitos legais ao abrigo da garantia, o comprador também pode ter o defeito corrigido por si ou por terceiros a expensas do fornecedor e exigir o reembolso dos custos incorridos. O comprador também tem este direito se o fornecedor não sanar o defeito devido a negligência, apesar de lhe ter sido concedida uma prorrogação do prazo, se a prorrogação do prazo for supérflua ou se a tentativa de o remediar for insatisfatória.
- 28.7 Se o fornecedor tiver fornecido uma garantia para as propriedades e durabilidade do objeto fornecido, o comprador pode fazer uma reclamação ao abrigo desta garantia, além dos seus direitos decorrentes da existência de defeitos.
- 29. INDEMNIZAÇÃO PELO FORNECEDOR**
- 29.1 Além das reclamações decorrentes de defeitos, o comprador também tem acesso irrestrito a pedidos de reparação legal por parte do fornecedor dentro da cadeia de suprimentos (compensação pelo fornecedor). Em especial, o comprador tem o direito de especificar o tipo exato de correção (reparação ou substituição) que o vendedor deve ao seu cliente no caso específico. Como resultado, as suas opções legais não são limitadas.
- 29.2 Antes de aceitar ou satisfazer uma reclamação de garantia apresentada por um dos seus clientes (incluindo uma indemnização por despesas), o comprador deve notificar o fornecedor de uma breve descrição da situação e solicitar uma resposta por escrito. Se a resposta não for recebida dentro de um prazo razoável e uma solução não puder ser acordada, a reclamação de garantia efetivamente tratada pelo comprador será devida ao seu cliente. Neste caso, o fornecedor deve apresentar provas em contrário.
- 29.3 Os pedidos de indemnização apresentados pelo fornecedor ao comprador são válidos, mesmo que os bens tenham sido submetidos a operações de transformação posteriores, antes de serem vendidos a um consumidor pelo comprador ou por um dos seus clientes (por exemplo, por incorporação noutro produto).
- 30. RESCISÃO**
- 30.1 Se o Contrato for uma obrigação contínua, o comprador, no caso do exercício dos seus direitos ordinários de rescisão, também tem direito à rescisão parcial, se puder razoavelmente ser esperado do fornecedor.
- 30.2 Se o Contrato for uma obrigação contínua, pode ser rescindido sem aviso prévio. Existe causa suficiente nos seguintes casos particulares:
- O fornecedor não paga uma obrigação contratual e não sana a violação dentro de um prazo razoável determinado pelo comprador, juntamente com a advertência de rescisão.
 - Se o período de cumprimento não puder ser prorrogado em função do tipo de incumprimento, o fornecedor não corrigiu satisfatoriamente o incumprimento, apesar da advertência.
 - O fornecedor não cumpriu a sua obrigação de retenção na fonte e/ou contribuições para a segurança social.
 - Verificou-se uma deterioração significativa da situação económica do fornecedor, o que compromete a aplicação do Acordo.
- 31. RESPONSABILIDADE**
- 31.1 O fornecedor deve indemnizar o comprador de reclamações de responsabilidade do produtor e reclamações ao abrigo da legislação aplicável se a causa estiver dentro da área de controlo ou operação do fornecedor ou dos seus subcontratados.
- 31.2 No âmbito da sua própria responsabilidade por danos, em conformidade com o nº 1 do artigo 31º, o fornecedor deve igualmente reembolsar os custos incorridos pelo comprador ou relacionados com uma campanha de recolha realizada nos termos da lei. O mesmo se aplica às campanhas de recolha preventiva.
- 31.3 O comprador será responsável pela comunicação com as autoridades governamentais de acordo com a lei aplicável. O comprador coordenará com o fornecedor conforme necessário.
- 31.4 Além disso, o prestador é responsável nos termos das disposições legais.
- 32. PRESCRIÇÃO**
- 32.1 Salvo acordo expresso em contrário, aplicam-se os prazos de prescrição estatutários. Não obstante o que precede, aplicam-se as seguintes disposições:
- 32.2 Sem prejuízo da legislação nacional aplicável (nomeadamente o Código Civil), o prazo geral de prescrição para reclamações contratuais fundadas em defeitos materiais e defeitos de propriedade é de três (3) anos após a entrega ao comprador no local de cumprimento. Se for estipulada uma aceitação antecipada nos casos abrangidos pela legislação aplicável, o prazo de prescrição começa a correr, o mais tardar, no momento da aceitação final.
- 32.3 As reclamações extracontratuais por defeitos materiais e de título e as reclamações contratuais por motivos diferentes dos defeitos estão sujeitas a prazos de prescrição legais.
- 32.4 O prazo de prescrição para reclamações por defeitos justificados é prorrogado pelo tempo decorrido entre a reclamação por defeitos e a sua satisfação. Se o objeto fornecido for completamente substituído, o prazo de prescrição começa novamente. Em caso de substituição parcial, o prazo de prescrição aplica-se às peças substituídas. O prazo de prescrição não deve recomeçar se o fornecedor estiver visivelmente a agir fora do âmbito da sua obrigação de sanar os defeitos.
- 33. RETENÇÃO NA FONTE**
- 33.1 O comprador tem o direito de reter da compensação devida ao abrigo do presente Acordo, os impostos devidos na fonte, cuja retenção na fonte é da responsabilidade legal do comprador, incluindo impostos de solidariedade adicionais legalmente devidos sobre esses impostos. Para todos os efeitos do presente Acordo, considera-se que as retenções na fonte foram pagas pelo comprador ao fornecedor. O fornecedor receberá, logo que possível, um recibo fiscal do comprador, indicando o montante dos impostos retidos na fonte, documentando o montante dos impostos retidos na fonte e deduzidos.
- 33.1 Nenhuma retenção na fonte pode ser retida ou o montante retido deve ser reduzido se o fornecedor, antes do pagamento da compensação, apresentar um certificado de isenção pertinente das autoridades fiscais nacionais indicando que a compensação está sujeita a uma redução da retenção na fonte ou está totalmente isenta do pagamento do imposto nos termos da legislação nacional aplicável relativa a uma convenção em vigor em matéria de dupla tributação e, em Portugal, deve ser acompanhado do formulário oficial português RF121 devidamente preenchido e assinado por um representante legal. Ambos os documentos devem ser devolvidos ao comprador.
- 33.2 Se o comprador não puder deduzir o imposto retido na fonte, incluindo a sobretaxa de solidariedade, do pagamento porque a compensação é paga por compensação mútua de créditos, o fornecedor deve pagar a retenção na fonte, acrescida da sobretaxa de solidariedade, ao comprador separadamente. Se o comprador não tiver deduzido as retenções na fonte, apesar de a lei exigir que o comprador as pague às autoridades fiscais em nome do fornecedor, o fornecedor assistirá o comprador em todos os procedimentos necessários para obter o reembolso das autoridades fiscais. Se as autoridades fiscais não reembolsarem a retenção na fonte posteriormente paga, incluindo quaisquer impostos de solidariedade adicionais, o fornecedor deve reembolsar o comprador pelo montante dos impostos devidos por lei, incluindo eventuais sobretaxas de solidariedade.
- 34. IVA**
- Todos os montantes compensatórios estipulados são montantes líquidos. Se o fornecedor estiver obrigado por lei, o imposto sobre o valor acrescentado

- Deve ser pago após a receção de uma fatura correta, de acordo com a Lei do Imposto sobre o Valor Acrescentado, para além da compensação estipulada.
- 35. ORIGEM DAS MERCADORIAS/ESTATUTO ADUANEIRO**
- 35.1 Origem das mercadorias
- Os bens fornecidos devem cumprir os requisitos de origem do Sistema de Preferências Generalizadas da UE, salvo disposição expressa em contrário no aviso de receção. O fornecedor deve emitir todas as declarações de fornecedor exigidas pelo Regulamento de Execução (UE 2015/2447) e confirmar o estatuto preferencial dos produtos fornecidos pelo fornecedor. Este requisito não é satisfeito pela simples indicação do país de origem na fatura. O fornecedor é responsável pela exatidão da declaração do fornecedor e será responsável perante o comprador por quaisquer danos causados. Pode ser emitida uma declaração de fornecedor a longo prazo; No entanto, a pedido do comprador, deve ser emitida uma declaração individual do fornecedor em cada caso. No entanto, a pedido do comprador, deve ser emitido um certificado de origem em cada caso, se necessário.
- 35.2 Estatuto aduaneiro
- Salvo acordo em contrário entre o fornecedor e o comprador, o fornecedor deve sempre fornecer bens da União em entregas a partir de pontos de carregamento da UE. O fornecedor deve indicar o estatuto aduaneiro das mercadorias nos seus documentos de expedição (por exemplo, conhecimento de embarque). Salvo indicação em contrário: as mercadorias que são expedidas a partir de um ponto de carregamento da UE são mercadorias da União.
- 35.3 Alfândega e Comércio Exterior
- Além disso, aplicam-se os "Termos e Condições da Instrução do Fornecedor BAYER - Alfândegas e Comércio Exterior".
- 36. SUSTENTABILIDADE**
- 36.1 O fornecedor é obrigado a organizar as suas atividades com a Bayer de acordo com as expectativas da Bayer em matéria de direitos humanos e ambiente, bem como com outros aspetos de sustentabilidade referidos no Código de Conduta do Fornecedor da Bayer ("Bayer SCoC"). versão de 31 de dezembro de 2022, disponível em <https://www.bayer.com/en/procurement/supplier-code-of-conduct>, Versão datada de 31 de dezembro de 2022. A Bayer reserva-se o direito de alterar esta cláusula de sustentabilidade, bem como o "Bayer SCoC", se as expectativas da Bayer em matéria de direitos humanos e ambiente se alterarem, e informará desse facto o fornecedor logo que seja razoavelmente possível. O Fornecedor concorda em cumprir a "Bayer SCoC" alterada ou a cláusula, conforme aplicável.
- 36.2 O fornecedor transmitirá as disposições substantivas do "Bayer SCoC" aos seus fornecedores e assegurará o seu cumprimento e o dos seus fornecedores, incluindo o acesso ao portal de reclamações da Bayer especificado no "Bayer SCoC".
- 36.3 A Bayer reserva-se o direito de avaliar, controlar e auditar (auditoria no local ou remota, questionário online ou em papel, sistemas de certificação ou auditoria reconhecidos, etc.) para garantir e verificar a conformidade com o acima referido. A avaliação, o controlo ou a auditoria podem ser efetuados diretamente pela Bayer ou por terceiros qualificados.
- 36.4 O fornecedor deve, sem demora injustificada, (i) informar a Bayer por escrito de qualquer risco identificado ou violação dos princípios descritos no "Bayer SCoC" e (ii) tomar as medidas corretivas adequadas para evitar, pôr termo ou minimizar a violação. A Bayer reserva-se o direito de: (i) aplicar um conceito para terminar ou minimizar uma violação e (ii) solicitar a cooperação do fornecedor a este respeito. Se o fornecedor não cumprir os requisitos do Bayer SCoC, e após um período de
- Se as violações não tiverem sido eliminadas, a Bayer reserva-se o direito de (i) suspender o acordo até que as violações tenham sido corrigidas, ou (ii) fornecer um aviso extraordinário de rescisão após a expiração do período de desempenho e a seu exclusivo critério.
- 36.5 O fornecedor reconhece e apoia os esforços de inclusão e diversidade dos fornecedores da Bayer, o seu compromisso com a participação em diversos negócios e a proibição do tratamento discriminatório na cadeia de abastecimento, tal como salientado no "Bayer SCoC". O fornecedor deve envidar todos os esforços razoáveis para empregar diversos fornecedores e subcontratantes qualificados, sempre que adequado e exequível, manter um registo da sua utilização e estar em condições de elaborar, a pedido da Bayer, um relatório sobre as percentagens das despesas com diversos fornecedores.
- 36.6 O Fornecedor indemnizará e isentará a Bayer e as suas filiais, incluindo a Bayer AG (todas as filiais da Bayer listadas [no https://www.bayer.com/sites/default/files/GDIS_Companies_EN.pdf](https://www.bayer.com/sites/default/files/GDIS_Companies_EN.pdf)) de qualquer responsabilidade por danos, reclamações de terceiros, multas ou perdas decorrentes de violações das obrigações descritas no presente Acordo ou no "Bayer SCoC".
- 37. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 37.1 O fornecedor está autorizado, apenas com o consentimento expresso por escrito do comprador, a citar a relação comercial com o comprador ou mencioná-la em material informativo ou promocional.
- 37.2 O Comprador pode transferir o Contrato e os direitos e obrigações conexos a qualquer momento e sem o consentimento do fornecedor para a Bayer AG ou qualquer afiliada, de acordo com a legislação nacional aplicável ou em conexão com a venda ou transferência da totalidade ou de uma parte substancial do (i) seu negócio, (ii) uma unidade de negócios específica ou (iii) um local específico, ou em conexão com uma fusão ou outra consolidação do comprador ou qualquer uma de suas afiliadas com outra entidade.
- 37.3 O prestador só pode indemnizar reclamações que não tenham sido refutadas ou legalmente confirmadas. Se um fornecedor tiver o direito de recusar um serviço, só o pode fazer em caso de reclamações decorrentes da mesma relação contratual.
- 37.4 Caso contrário, aplicam-se as disposições legais que regem a compensação e a reserva de direitos.
- 37.5 O fornecedor deve notificar o comprador, prontamente e por escrito, de qualquer transferência do Contrato nos termos da lei e qualquer alteração na razão social.
- 37.6 Força Maior: Se uma parte for incapaz, no todo ou em parte, por motivo de incêndio, inundação, explosão, terramoto, motim, catástrofe natural, guerra ou atividades terroristas, sem qualquer responsabilidade por parte da parte que declare força maior e sem que tal se deva, em qualquer caso, a negligência ou má conduta intencional no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do presente acordo, excluindo obrigações de pagamento ("Evento de Força Maior"), estas obrigações serão suspensas na medida afetada pelo Evento de Força Maior e, em relação a tais obrigações suspensas, nenhuma das partes será responsabilizada perante a outra ou considerada como violando este Acordo por motivo de atraso ou falha no cumprimento.
- 37.7 É aplicável a legislação nacional, com exclusão das normas de conflitos de leis. A Convenção das Nações Unidas de 11 de abril de 1980 sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias não se aplica.
- 37.8 Se uma ordem mencionar as regras INCOTERMS sem indicar o ano, aplicam-se as regras INCOTERMS na versão em vigor na data da ordem.
- 37.9 Os tribunais do endereço do comprador (sede) terão jurisdição exclusiva sobre qualquer litígio decorrente da relação comercial entre o fornecedor e o comprador. O comprador não está obrigado nem disposto

participar em procedimentos de resolução de litígios em conformidade com a legislação nacional aplicável. A Comissão Europeia disponibiliza uma plataforma para a resolução de litígios em linha (plataforma OS), para litígios decorrentes de acordos de compra em linha e de contratos de prestação de serviços em linha. Esta plataforma pode ser acedida através <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>.

- 37.10 Se qualquer disposição individual do Contrato for inválida ou se tornar inválida ou inexecutável, no todo ou em parte, as restantes disposições não serão afetadas.
- 37.11 Se as disposições do Contrato forem excluídas, inválidas ou ineficazes, o conteúdo do Contrato será conforme exigido por lei. Apenas no caso de não haver uma interpretação adicional do Acordo que tenha precedência ou seja possível, as partes substituirão a disposição inválida ou ineficaz por uma disposição válida e eficaz que se aproxime economicamente mais possível da disposição original, tendo em conta os seus interesses mútuos.

Atualizado: Barcelona, dezembro de 2023